



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3551/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1393/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: DENOMINA "RUA ODYR CARNEIRO" O LOGRADOURO PÚBLICO COM APROXIMADAMENTE 270 METROS DE EXTENSÃO, QUE SE INICIA NO Nº 2333, DA ESTRADA DA SAUDADE, ATÉ O ENTRONCAMENTO DA RUA MACHADO FAGUNDES COM A RUA PAULO RUDGE, NO BAIRRO ESTRADA DA SAUDADE, 2º DISTRITO DE PETRÓPOLIS/RJ.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Marcelo Chitão, que denomina a Rua "Odyr Carneiro" o Logradouro Público com aproximadamente 270 metros de extensão, que se inicia no numero 2333 da Estrada da Saudade ate o Entroncamento da rua Machado Fagundes com a Rua Paulo Rudge , no bairro Estrada da Saudade.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar a Rua "Odyr Carneiro" o Logradouro Público com aproximadamente 270 metros de extensão, que se inicia no numero 2333 da Estrada da Saudade ate o Entroncamento da rua Machado Fagundes com a Rua Paulo Rudge , no bairro Estrada da Saudade.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Página: 1

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 18 de abril de 2023
Sala das Comissões em 18 de Abril de 2023


MARCELO LESSA

Presidente


FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente
JUNIOR PAIXÃO
Vogal